



Publicar no jornal  
Baldadas no espaço  
8,4 x 9 cm.

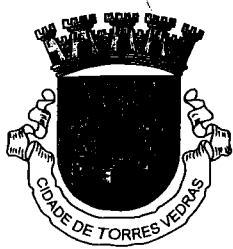
21/01/10  
Lucy

## **EDITAL N.º 10/2010 CARNAVAL DE TORRES 2010:**

**DR. CARLOS MANUEL SOARES MIGUEL**, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

**TORNA PÚBLICO** para cumprimento do disposto no artigo 130º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, e no artigo 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Câmara Municipal, em sua reunião de 19/01/2010, tendo em conta a realização dos festejos de Carnaval a decorrer entre os dias 12/02 a 17/02/2010, e conforme prática dos anos anteriores, aprovou o seguinte:

- a) que seja permitido o funcionamento dos cafés, bares e discotecas, ininterruptamente, de 12 a 16 de Fevereiro, 6ª feira, sábado, domingo, 2ª feira e madrugada de terça respectivamente, e até às 2.00 horas na noite de terça (dia 16) para quarta-feira (dia 17);
- b) que seja permitido a estes estabelecimentos, nos dias referidos (excepto 3ª feira), a emissão de som para o espaço público das 21.00 até às 04.00 horas imperativamente, independentemente do local onde se encontra a fonte de emissão de som;
- c) que a venda de bebidas nos referidos estabelecimentos se faça em copos de plástico e não em garrafas ou copos de vidro;
- d) que estas autorizações cessem de forma imediata, caso se verifique perturbação da ordem pública, aferidos pelas forças da autoridade em serviço no local;
- e) que não sejam permitidos estabelecimentos/bancas de produtos comestíveis e bebíveis que não estejam devidamente licenciados pela Câmara Municipal de Torres Vedras;
- f) que só é permitida a venda ambulante de produtos fora do âmbito carnavalesco no Largo de S. Pedro e na Praça fronteira aos edifícios da PSP e dos Bombeiros Voluntários, mediante inscrição e marcação a efectuar por fiscais municipais em serviço e sob orientação da “Promotorres, E.M.” durante os dias do corso.
- g) que seja permitido aos cafés, bares e discotecas terem um balcão exterior ao estabelecimento com o comprimento máximo de 2mts e profundidade máxima de 1mts, na condição de terem o interior do estabelecimento e os sanitários acessíveis ao público.



Adverte-se ainda que as infracções a este edital ou às normas legais vigentes, constitui contra-ordenação punível com coima de € 500,00 a € 30.000,00, podendo ainda ser aplicadas sanções acessórias.

Mais se adverte que o procedimento contra-ordenacional não extingue qualquer procedimento criminal, previsto na legislação penal.

**PARA CONSTAR** e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, **ACAÇÃO MANUEL CARVALHAL CUNHA**, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Torres Vedras, 19 de Janeiro de 2010

**O Presidente da Câmara,**

**Dr. Carlos Manuel Soares Miguel**